

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### Gabinete do Reitor

Via Washington Luís, km 235 – Caixa Postal 676 13565-905 – São Carlos – SP - Brasil Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 – Fax: (16) 3361-4846/3361-2081 E-mail: reitoria@power.ufscar.br

PORTARIA GR Nº 823/08, de 02 de janeiro de 2008

Dispõe sobre a política de inovação tecnológica e institui a Agência de Inovação da UFSCar.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

#### CONSIDERANDO:

- ser estratégico para o desenvolvimento econômico e social do País que a UFSCar promova de forma institucionalizada a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovações;
- a necessidade da Universidade Federal de São Carlos de dispor de um Núcleo de Inovação Tecnológica com a finalidade de gerir sua política de inovação, conforme estabelece a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;
- o teor do Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito da UFSCar; e

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 572, de 14 de dezembro de 2007,

#### **RESOLVE:**

#### **CAPITULO I**

### DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- Art. 1º. A política de inovação tecnológica no âmbito da UFSCar será gerida de conformidade com as disposições desta portaria e da legislação sobre a matéria.
- Art. 2°. Haverá na UFSCar um Conselho de Inovação Tecnológica subordinado ao Conselho Universitário ConsUni, responsável pela definição da política de inovação tecnológica da Universidade.
- Art. 3°. Haverá um Núcleo de Inovação Tecnológica na UFSCar, na forma da Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n° 5.563, de 11 de outubro de 2005, com a finalidade de gerir a política de inovação tecnológica e que adotará a denominação de Agência de Inovação da UFSCar.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- Art. 4°. O Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar será composto pelos seguintes membros:
  - I Reitor da UFSCar, como seu Presidente;
  - II Todos os Pró-Reitores
  - III Um representante de cada um dos Centros e do Campus de Sorocaba, indicados pelos respectivos Centros ou Campus;
  - IV Diretor da Fundação de Apoio credenciada pela UFSCar, na forma da Lei nº 8.958/1994;
  - V Diretor Executivo da Agência de Inovação da UFSCar;
- § 1º. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente.
- § 2°. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, sendo que o seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate.
- § 3°. O Diretor Executivo da Agência de Inovação da UFSCar será o Secretário Executivo do Conselho de Inovação Tecnológica.

- Art. 5°. Compete ao Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar:
- I Estabelecer a política de estímulo à proteção das criações, licenciamento,
  inovação e outras formas de transferência de tecnologia da UFSCar;
- II Estabelecer regras e procedimentos para avaliação e classificação de resultados decorrentes de atividades e projetos acadêmicos da UFSCar para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 5.563/2005;
- III Estabelecer regras e procedimentos para avaliação de solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 23 do Decreto nº 5.563/2005:
- IV Estabelecer regras e procedimentos para avaliação da conveniência de ações destinadas à proteção e divulgação das criações desenvolvidas na UFSCar;
- V Estabelecer regras e procedimentos para a execução, acompanhamento de pedidos de proteção e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFSCar;
- VI Estabelecer regras e procedimentos para a transferência, licenciamento e comercialização de tecnologia da UFSCar;
- VII Definir ações visando a conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, a respeito da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação;
- VIII Definir as ações da UFSCar na concepção e funcionamento de redes cooperativas em inovação;
- IX Definir as ações da UFSCar, a serem realizadas em conjunto com os órgãos públicos e privados, visando o planejamento, implementação e apoio à gestão de Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos nos municípios de interesse da UFSCar;
- X Definir ações de apolo à criação e manutenção das empresas geradas a partir
  dos resultados da política de inovação tecnológica da UFSCar;
- XI Articular e compatibilizar as ações da Agência de Inovação da UFSCar com os Conselhos Acadêmicos;
- XII Aprovar o Regimento da Agência de Inovação da UFSCar submetendo à aprovação do Conselho Universitário;
- XIII Avaliar o desempenho e apreciar os relatórios anuais de atividades da Agência de Inovação da UFSCar;
- XIV outras atribuições pertinentes à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação, no âmbito da UFSCar;

## CAPÍTULO III DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UFSCar

Art. 6°. A Agência de Inovação da UFSCar tem como finalidade gerir sua política de inovação e dar celeridade à tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia no âmbito institucional.

Parágrafo único. A Agência estará vinculada diretamente à Reitoria.

- Art. 7°. No desempenho de suas finalidades, competirá à Agência de Inovação da UFSCar:
- I implementar a política institucional de estímulo à proteção das criações,
  licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia da UFSCar;
- II avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos acadêmicos da UFSCar para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 5.563/2005;
- III avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 23 do Decreto nº 5.563/2005;
- IV analisar e julgar a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção à propriedade intelectual a ela encaminhados;
- V julgar a conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas na
  UFSCar;
- VI julgar a conveniência da divulgação das criações desenvolvidas na UFSCar, passíveis de proteção intelectual;
- VII executar, acompanhar e zelar pelo processamento dos pedidos e pela manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFSCar;
- VIII promover as ações de transferência, licenciamento e comercialização de tecnologia da UFSCar e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito;
- IX assessorar a administração superior da UFSCar em assuntos pertinentes à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação;
- X contribuir para o aumento da conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, a respeito da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da inovação;

طالق

XI – coordenar as ações da UFSCar na concepção e funcionamento de redes cooperativas em inovação;

XII – coordenar as ações da UFSCar, em conjunto com os órgãos públicos e privados, no sentido de planejar, implementar e apoiar a gestão das Incubadoras de Empresas e dos Parques Tecnológicos nos municípios de interesse da UFSCar;

XIII – apoiar a criação e a manutenção das empresas geradas a partir dos resultados da política de inovação tecnológica da UFSCar;

XIV – outras atribuições pertinentes à gestão da política de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação, no âmbito da UFSCar;

- Art. 8°. A Agência de Inovação da UFSCar será constituída por uma Diretoria e pela Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI).
- Art. 9°. Diretoria da Agência de Inovação da UFSCar será composta por um Diretor Executivo e um Vice-diretor.

Parágrafo único. O Diretor Executivo e o Vice-diretor serão indicados pelo Reitor e nomeados após aprovação do ConsUni.

- Art. 10. Compete à Diretoria da Agência de Inovação da UFSCar cumprir os objetivos e desempenhar as competências estabelecidas nos Artigos 6° e 7° desta Portaria, além de executar as deliberações do Conselho Superior de Inovação Tecnológica.
  - Art. 11. Comporão a Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI):
  - I O Diretor Executivo da Agência de Inovação da UFSCar, que a presidirá;
- II Diretor da Fundação de Apoio credenciada pela UFSCar, na forma da Lei nº
  8.958/1994;
- III Quatro membros da comunidade acadêmica da UFSCar, das diferentes áreas do saber, designados pelo Reitor da UFSCar.
- § 1°. O mandato dos membros referidos no inciso III será de dois anos, permitida a recondução.
- § 2°. Cada membro da Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI) terá direito a apenas um voto.
- Art. 12. Compete à Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI) analisar e emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção à propriedade intelectual encaminhados à Agência de Inovação da UFSCar.

وتوادله

Parágrafo único. A COEPI poderá valer-se de pareceres externos para a consecução de suas atividades,

# CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho Reitor